



	Quotas	R\$
Abigail França Ribeiro	70	70.000,00
Ana Carolina Ribeiro Cardoso	30	30.000,00
	-----	-----
Total	100	100.000,00

As sócias, por unanimidade, concordam e nomeiam neste instrumento para administrar a sociedade, a sócia ABIGAIL FRANÇA RIBEIRO

Em razão desta modificação a cláusula sexta do contrato social passa a ter a seguinte redação:

As sócias, por unanimidade, nomeiam para a administração da sociedade a sócia ABIGAIL FRANÇA RIBEIRO com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, firmar contratos, abrir contas bancárias, enfim tudo que for necessário a gestão da mesma, assinando sempre separadamente para a validade de qualquer ato. É autorizado a sócia administradora, individualmente, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, ou seja, em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: A sócia nomeada administradora declara não estar incurso em nenhuma proibição que a impeça de exercer a administração da sociedade empresária na forma do artigo nº 1.011, parágrafo primeiro do C. Civil/2002

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade tem a denominação de “CONSAE - CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS SIMPLES LTDA” com sede e Foro neste Município de Belo Horizonte/MG a Rua Alfredo Guzela nº 85, bairro Planalto, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.720-545, podendo abrir filiais em qualquer época e em qualquer lugar do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem as seguintes principais atividades:

- ensino, inclusive treinamento, em qualquer nível e área;
- estudos e publicações de livros, revistas e periódicos técnicos, inclusive por processo eletrônico e computadorizado, de interesse da Educação;
- consultoria para instituições de ensino, de todos os graus e tipos;
- assessoramento a projetos, na área de educação;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma,



totalmente integralizado em moeda corrente deste país, assim distribuído entre os sócios:

	Quotas	R\$
▪ Abigail França Ribeiro	70	70.000,00
▪ Ana Carolina Ribeiro Cardoso	30	30.000,00
	-----	-----
Total	100	100.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião conforme artigo nº 1.072 do Código Civil/2002.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme art. Nº 997, VIII, Código Civil/2002.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas pela sócia que representa a maioria do capital social, ressalvado o disposto nº artigo nº 1076 do Novo C. Civil/2002

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO

As sócias, por unanimidade, nomeiam para a administração da sociedade a sócia ABIGAIL FRANÇA RIBEIRO com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, firmar contratos, abrir contas bancárias, enfim tudo que for necessário a gestão da mesma, assinando sempre separadamente para a validade de qualquer ato. É autorizado a sócia administradora, individualmente, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, ou seja, em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: A sócia nomeada administradora declara não estar incursa em nenhuma proibição que a impeça de exercer a administração da sociedade empresária na forma do artigo nº 1.011, parágrafo primeiro do C. Civil/2002

CLÁUSULA SÉTIMA: TEMPO DE DURAÇÃO E INÍCIO DA ATIVIDADE.

A sociedade iniciou suas atividades em 05 de julho de 1976 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, conforme art. 997, CC/2002.

CLÁUSULA OITAVA: RETIRADA PRÓ-LABORE.

A sócia administradora, em exercício de suas funções, terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-labore em valor a ser estipulado entre eles. Em caso de divergência o valor será equivalente ao limite mínimo de isenção previsto na tabela de incidência, previsto na legislação do Imposto sobre a renda.



CLÁUSULA NONA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Conforme art. 1.065, CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de uma das sócias não dissolverá necessariamente a sociedade, podendo o “de cujus” ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância dos sócios remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados por balanço e pagos em 06 (seis) prestações mensais e iguais, vencíveis a partir da apresentação do Alvará Judicial que autorize a adjudicação das quotas ou do formal de partilha.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam facultadas, mediante acordo unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação Econômico-Financeira da sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTRATO SOCIAL

O contrato social poderá ser alterado de acordo com o artigo nº 1076 do código civil/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Nas omissões deste contrato esta sociedade terá regência subsidiária pela Lei de Sociedades Anônimas, conforme parágrafo único do artigo nº 1.053 do Código Civil/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO NÃO IMPEDIMENTO

As sócias declaram, não estarem incursas em nenhuma proibição que as impeça de exercer a administração da sociedade empresária na forma do artigo nº 1.011, parágrafo primeiro do C. Civil/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, conforme art. 1.056, art. 1.057, CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RETIRADA DE SÓCIO

Qualquer sócio poderá desligar-se da sociedade a todo tempo devendo, porém, disso cientificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo estipulação diversa prevista em lei.

Parágrafo Primeiro: O valor a ser pago pela participação do sócio dissidente será estipulado em balanço especialmente realizado para tanto.

Parágrafo Segundo: O valor a ser pago, ao sócio dissidente, será pago em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice da FGV (Fundação Getúlio Vargas), IPC-A Índice de Preços ao Consumidor – Amplo), ou outro que o venha substituir, além de juros de 0,5%^{am}, sem prejuízo na continuidade social. Os valores em questão serão pagos pela empresa sendo que a participação do sócio dissidente será distribuída entre os demais sócios proporcionalmente a participação de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXCLUSÃO E SÓCIO

O sócio que puser em risco a continuação da sociedade bem como manter comportamento que macule o bom nome da mesma ou praticar atos que não são condizentes com a honra e boa fé poderão ser **excluídos** por **justa causa** por maioria do capital social, garantindo-se-lhe prévio direito de defesa em Reunião dos sócios a ser convocada para esta exclusiva finalidade, com antecedência cabível, conforme art. nº 1085 do Código Civil/2002.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa:

- a) A divulgação ou revelação de segredos ou estratégias empresariais a concorrentes, ou mesmo a terceiros que, indiretamente, possam valer-se do conhecimento de tais informações, independentemente da efetiva utilização de tais informações privilegiadas;
- b) A informação prestada a terceiros da situação econômico-financeira da sociedade, em relação a dados que não foram objeto de divulgação pela mesma;
- c) O estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresária, em atividade idêntica ou similar ao objeto social desta, mesmo que sendo a atividade irregular ou de fato;
- d) Imposição de restrição creditícia à pessoa de sócio, mesmo em decorrência de aval ou outras garantias por ele prestadas em caráter pessoal, e que impeçam ou dificultem a obtenção de crédito pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO PRAZO DE RECOMPOSIÇÃO

Reduzindo-se a sociedade a um único sócio, a sociedade não se dissolverá, a menos que a pluralidade de sócios não seja reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimirem quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Os endereços dos sócios constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo único: É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto a sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2005

Abigail França Ribeiro – Sócia Cessionária

Ana Carolina Ribeiro Cardoso - Sócia Cessionária

Tiago Augusto Ribeiro Cardoso - Sócio Cedente

Carlos Magno Taborda - Sócio Cedente

Testemunhas

José de Salles Andrade Filho

CI nº M-1.434.103-SSP/MG

José Renato Campos

CI nº M-3.722.621 SSP/MG



Daudina Cardoso

Tiago Augusto R. Cardoso

Carlos Magno Taborda

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 29 andar - Belo Horizonte - MG - Telefones: 3224-3878
CONSAC CONSULTORIA FM ASSUNTOS EDUCACIONAIS SIMPLIS LTDA.
AVERBAÇÃO em 02/06 no Registro 53.864, no Livro A, em 04/04/2007.
Oficial: Dr. José Nelson
Escrituras Substitutas: Dr. André Backhaus D. Silva
Ana Paula Neri Silveira
Emolumentos: R\$1,59 - Taxa Fiscal 112630; R\$0,50 - Total: R\$2,09



5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSAE CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS SIMPLES LTDA
CNPJ 19.234.285/0001-53

ABIGAIL FRANÇA RIBEIRO, brasileira, natural de São José do Rio Preto, SP, solteira, nascida em 07/03/1947, professora, portadora da CI nº M 446.407, expedida pela SSP/MG, CPF 047.416.336-91, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Antônio Vieira da Cruz nº 49, bairro Parque São Pedro, Distrito de Venda Nova, CEP 31.610-320;

TIAGO AUGUSTO RIBEIRO CARDOSO, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, empresário, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Carteira de Identidade MG-10.431.959, expedida pela SSP/MG, CPF nº 040.663.966-31, residente e domiciliado a Rua Iracema de Souza Pinto nº 630, bairro Planalto, CEP 31.720-510, em Belo Horizonte/MG

ANA CAROLINA RIBEIRO CARDOSO, brasileira, natural de Belo Horizonte/MG, empresária, solteira, nascida em 28/05/1982, portadora da Carteira de Identidade M-10.548.215, expedida pela SSP/MG, CPF nº 051.424.196-93, residente e domiciliada nesta capital à Rua Antônio Vieira da Cruz nº 49, bairro Parque São Pedro, Distrito de Venda Nova, CEP 31.610-320;

CARLOS MAGNO TABORDA, brasileiro, natural de Abre Campo/MG, empresário, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Carteira de Identidade MG-6.114-198, expedida pela SSP/MG, CPF nº 971.446.066-20, residente e domiciliado à Rua Professora Miriam Silvestre, nº 100, apto 01, bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-575.

Únicos sócios quotistas da Sociedade Simples Limitada CONSAE - CONSULTORIA DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas (Jero Oliva) às folhas 192, do Livro A - 28, sob o nº 34.551, em 05/07/1976 e inscrita no CNPJ sob nº 19.234.285/0001-53, resolvem proceder às seguintes alterações no contrato social:

- O sócio quotista CARLOS MAGNO TABORDA, já qualificado, cede e transfere para nada mais reclamarem entre si, nem perante a terceiros, a totalidade de suas quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, para ANA CAROLINA RIBEIRO CARDOSO, já qualificada.
- O sócio quotista TIAGO AUGUSTO RIBEIRO CARDOSO, já qualificado, cede e transfere para nada mais reclamarem entre si, nem perante a terceiros, a totalidade de suas quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, para ABIGAIL FRANÇA RIBEIRO, já qualificada.

Em razão desta cessão de quotas a cláusula terceira do contrato social passa a ter a seguinte redação:

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente deste país, assim distribuído entre os sócios: